

5) Requisição de Exame Pericial de Lesão Corporal Complementar no senhor Orlando Silva de Oliveira (fl. 40);

6) Oitiva de José de Ribamar Maceno de Oliveira (fls. 43/46);

7) Expedição do Ofício S/Nº/CPAD/2007, de 14.06.07, dirigido ao Delegado Titular do 21º Distrito Policial, solicitando informações sobre a existência de Inquérito Policial instaurado contra o senhor Orlando Silva de Oliveira (fl.50);

8) Ofício nº 133/21ºDP/07, de 18.06.07, informando da não existência de procedimento policial instaurado em desfavor de Orlando Silva de Oliveira (fl. 51);

9) Juntada do Laudo de Exame Pericial – Lesão Corporal, realizado em Orlando Silva de Oliveira, expedido pelo Instituto de Medicina Legal em 06.06.07 (fl. 53);

10) Oitivas de José de Ribamar Maceno de Oliveira e José de Ribamar Moura da Costa (fls. 55/61); Rosalino Andrade de Oliveira e Maria da Guia Silva de Oliveira (fls. 66/70)

11) Juntada do Ofício nº 574-IIJDM/SSP/PI-07, de 20.06.07, informando que não consta no prontuário do senhor Orlando Silva de Oliveira anotação de natureza criminal de acordo com pesquisa realizada no arquivo do Instituto de Identificação (fl.73);

12) Juntada de Fichas Completa de Processos extraídos do site do Poder Judiciário do Estado do Piauí (fls. 74/75);

13) Expedição do Ofício S/Nº/CPAD/2007, de 03.07.07, dirigido ao Delegado Titular da Delegacia de Prevenção e Repressão a Entorpecentes, solicitando informações acerca das agressões sofridas pelo senhor Orlando Silva de Oliveira (fl. 77);

14) Ofício nº 513-DEPRE-2007, de 05.07.07, em resposta ao item precedente (fl.78);

15) Interrogatório do processado (fls. 86/90);

16) Despacho de Instrução e Indiciação do servidor processado por ter ele infringido o disposto no art. 58, XIII e XXXVI, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04(fls.91/99);

17) Citação do indiciado e de sua causídica para apresentar defesa final(fls.100/101);

18) Defesa Final(fls. 102/118);

A comissão Processante, em seu fundamentado Relatório (fls. 119/129), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu que há suficientes provas nos autos que atestam ter o processado infringido o disposto no art. 58, XIII, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

Encaminhado o processo à Procuradoria Geral do Estado, para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio do fundamentado DESPACHO PGE Nº 201/07,de 30.11.07 (fls. 133/140), concordou com o Relatório da Comissão Processante.

É O RELATÓRIO.

O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais, enviando o processo administrativo disciplinar em tempo hábil à Procuradoria Geral do Estado.

Examinadas as declarações e demais provas constantes dos autos, vê-se que a Comissão, no decorrer da instrução processual, concluiu que há suficientes provas nos autos que atestam ter o processado infringido o art. 58, XIII, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos do processo em apreço, especialmente o Relatório da Comissão Processante (fls. 119/129), bem como o DESPACHO PGE Nº 201/07,de 30.11.07 (fls. 133/140), os quais acolho integralmente, adotando-os como motivação desta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no §1º, do art. 50, da Lei nº 9.784/99 c/c §7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 **DECIDO**, com suporte nos arts. 61 e 66, da Lei Complementar nº 37/04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149, da Lei Complementar nº 13/94, considerando que o fato apurado é proveniente de um ilícito administrativo, porquanto previsto no rol das proibições do art. 58 da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04; considerando que a infração cometida foi grave, porque o imputado utilizou-se do cargo para dirimir controvérsia estranha às suas atribuições, além de favorecer determinada parte, violando dessa forma o princípio da impessoalidade que rege a Administração Pública; considerando, ainda, os maus antecedentes do servidor imputado, vez que se vê em sua ficha funcional aplicação de penalidade de Advertência em 22.08.06 (fl. 17/19), IMPOR a penalidade administrativa de **SUSPENSÃO por 45(QUARENTAE CINCO) dias**, ao funcionário **ANTÔNIO MARQUES FILHO**, Delegado de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula nº 009016-6, com prejuízo de sua remuneração, por ter infringido o disposto no art. 58, XIII, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, deixando de determinar a apreensão de arma de fogo a ele porventura cautelada, bem como carteira funcional, insígnias e acessórios de uso da Polícia Civil, por não ter sido extinto o vínculo empregatício existente entre ele e o Estado, e DETERMINO:

1) seja instaurado Inquérito Policial na circunscrição do 21º Distrito Policial, objetivando apurar eventual crime previsto no art. 171, do Código Penal, atribuído ao senhor Orlando Silva de Oliveira, encaminhando-se cópia dos autos do presente Processo Administrativo Disciplinar ao Delegado Titular daquela Delegacia;

2) seja instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar a responsabilidade dos policiais civis José de Ribamar Maceno de Oliveira, José de Ribamar Moura da Costa e Paulo Barros dos Santos Filho, por terem participado do episódio e não comunicarem o fato ao superior hierárquico, e

3) seja encaminhada cópia dos autos do processo ao Ministério Público do Estado do Piauí por se tratar de fato que, em tese, configura conduta descrita na Lei nº 4.898/65.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina, 21 de dezembro de 2007.

Del. Robert Rios Magalhães
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 12.000 - 616 /GS/07

Teresina, 21 de dezembro de 2007.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

CONSIDERANDO o teor do Julgamento prolatado em 21 / 12 / 07 no Processo Administrativo Disciplinar nº 005/GPAD/07, instaurado pela Portaria nº 080/GAB/2007, de 07.05.07,

RESOLVE

- 1) Com suporte no art. 162, II, da Lei Complementar nº 13/94 e arts. 61 e 66, ambos da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, **APLICAR** a penalidade administrativa de **SUSPENSÃO** por **45 (QUARENTAE CINCO)** dias, com perda integral dos vencimentos, ao servidor **ANTÔNIO MARQUES FILHO**, Delegado de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula nº 09016-6, por ter ele infringido o art. 58, XIII, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04;
- 2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o desconto e assentamento da referida penalidade, dando-se ciência prévia ao processado.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.CUMPRA-SE

Del. Robert Rios Magalhães
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

OF. 934



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

ATOS DA EXMª SENHORA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

EM:14.11.07

PORTARIA – **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **DELZUITA FERREIRA GOMES**, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe “I”, Padrão “E”**, quadro de pessoal da Secretaria de Saúde, matrícula do contracheque nº 020968-6, com proventos de **R\$ 629,00 (SEISCENTOS E VINTE E NOVE REAIS)**, mensais, na forma discriminada no verso.

EM:13.11.07

PORTARIA – **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **ROSILDA RODRIGUES DA COSTA AMORIM**, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão “E”**, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde, matrícula do contracheque nº 043348-9, com os proventos de **R\$ 534,36 (QUINHENTOS E TRINTAE QUATRO REAIS E TRINTAE SEIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:08.11.07

PORTARIA – **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, a **MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SOUSA**, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe “I”, Padrão “E”**, do quadro de pessoal da Fundação Cultural do Piauí - FUNDAC, matrícula do contracheque nº 007426-8, com proventos de **R\$ 414,80 (QUATROCENTOS E QUATORZE REAIS E OITENTA CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:08.11.07

PORTARIA – **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **MARIA DE JESUS CUNHA NASCIMENTO**, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão “E”**, do quadro de pessoal da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo - SETRE, matrícula do contracheque nº 008329-1, com proventos de **R\$ 404,80 (QUATROCENTOS E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:08.11.07

PORTARIA – **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, CONCEDER, aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a **BENEDITO NUNES DA SILVA**, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão “C”**, do quadro de pessoal da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo, matrícula do contracheque nº 038893-9, com proventos de **R\$ 272,34 (DUZENTOS E SETENTAE DOIS REAIS E TRINTAE QUATRO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.